



BOLETIM OFICIAL do Município de Jacareí

BRUNO DE MORAES
CASTRO:31137036893

Assinado de forma digital por
BRUNO DE MORAES
CASTRO:31137036893
Dados: 2024.11.29 15:31:18 -03'00"



ANO XXV - Nº 1601

29 de novembro de 2024

LEIS

LEI Nº 6.681/2024

Altera a Lei nº 5.867, de 01 de julho de 2014, que dispõe sobre Uso, Ocupação e Urbanização do Solo do Município de Jacareí, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 33 da Lei nº 5.867, de 01 de julho de 2014, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 33. Poderá haver redução da Taxa de Permeabilidade no terreno se houver a utilização de dispositivo de retenção, previsto nos parâmetros urbanísticos específicos para cada Macrozona ou Zona Especial.

§ 1º Dispositivo de retenção é um sistema destinado a reserva de águas pluviais, visando ao retardo para posterior lançamento na rede pública de drenagem.

§ 2º O dispositivo adotado deverá deter o mínimo de 60 litros/m² em relação à área permeável reduzida".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 28 de novembro de 2024.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do Projeto e da Emenda: Vereador Edgard Sasaki.

LEI COMPLEMENTAR Nº 125/2024

Altera a Lei Complementar nº 101, de 27 de setembro de 2018, que institui o Código de Obras e Edificações do Município de Jacareí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O artigo 124 da Lei Complementar nº 101, de 27 de setembro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 124. Para áreas de estacionamentos, circulação e similares, 30% (trinta por cento) da área total ocupada deverá ser revestida com piso drenante permeável ou reservado com área naturalmente permeável e vegetada.

Parágrafo Único. O piso drenante só deverá ser considerado permeável, se seguir obrigatoriamente o que é preconizado pela ABNT NBR 16416/2025 ou por outra que vier a substituí-la".

Art. 2º Revogam-se os atuais parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 124 da Lei Complementar nº 101/2018.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 28 de novembro de 2024.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do Projeto Substitutivo: Vereador Edgard Sasaki.

ATOS DO PREFEITO

DECRETOS

DECRETO Nº 1.369 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

O Sr. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e especificamente pela Lei nº 6.600, de 28 de dezembro de 2023, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em diversas Secretarias Municipais, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.765.052,00 (Dois Milhões, Setecentos e Sessenta e Cinco Mil e Cinquenta e Dois Reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

11-02.01.01 -04.122.0007.2234 -3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	+	R\$	1.000,00
61-02.03.01 -04.122.0002.2234 -3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	+	R\$	8.000,00
141-02.04.01 -10.301.0003.2197 -3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	+	R\$	1.000,00
256-02.05.01 -12.368.0004.2416 -3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	+	R\$	200.000,00
257-02.05.01 -12.368.0004.2416 -3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	+	R\$	500.000,00
260-02.05.01 -12.368.0004.2417 -3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	+	R\$	200.000,00

261-02.05.01 -12.368.0004.2417 -3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	+	R\$	512.694,00
307-02.05.03 -12.365.0004.2431 -3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	+	R\$	150.000,00
308-02.05.03 -12.365.0004.2431 -3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	+	R\$	150.000,00
333-02.05.04 -12.361.0004.2432 -3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	+	R\$	120.000,00
334-02.05.04 -12.361.0004.2432 -3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	+	R\$	500.000,00
350-02.06.01 -04.122.0007.2030 -3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	+	R\$	358,00
663-02.11.01 -04.122.0007.2234 -3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	+	R\$	14.000,00
691-02.13.01 -04.122.0008.2234 -3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	+	R\$	1.000,00
774-02.14.01 -04.122.0009.2234 -3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	+	R\$	1.000,00
830-02.15.01 -04.122.0010.2234 -3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	+	R\$	3.000,00
870-02.16.01 -04.122.0007.2223 -3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	+	R\$	400.000,00